P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 006
ASS:

PROJETO BASICO

1. OBJETO

1.1 **Contratação de Empresa para os Serviços De Revisão, Manutenção Preventiva e Corretiva em Veículo Automotor com reposição de peças, novo, marca Chevrolet, Modelo Onix 1.0 Mt Joy - Gasolina - Ano 2018 – Modelo 2019 - Cor Branca**, conforme especificações constantes neste Termo de Referência estabelecido abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	**REVISÃO DE 10.000 KM COM FORNECINENTO DE PEÇAS REPOSIÇAO**				
1.1	FILTRO DE OLEO	UND	1	30,85	30,85
1.2	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	1	10,16	10,16
1.3	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UND	1	34,99	34,99
1.4	OLEO LUBRIFICANTE	LITRO	4	45,00	180,00
	MÃO-DE-OBRA				
1.5	MAO-DE-OBRA	SE	01	GRATIS	
02	**REVISÃO DE 20.000 KM COM FORNECINENTO DE PEÇAS REPOSIÇAO**				
2.1	FILTRO DE OLEO	UND	1	29,85	29,85
2.2	FILTRO DE COMBUST.	UND	1	37,99	37,99
2.3	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	1	10,95	10,95
2.4	FLUIDO DE FREIO DOT-4	UND	3	15,86	47,58
2.5	OLEO LUBRIFICANTE	LITRO	4	45,00	180,00
	MÃO-DE-OBRA				
2.6	HIGIENIZAÇÃO	SE	1	150,00	150,00
2.7	REVISÃO DE 20.000 KM	SE	1,371	150,00	205,63
03	**REVISÃO DE 30.000 KM COM FORNECINENTO DE PEÇAS REPOSIÇAO**				
3.1	FILTRO DE OLEO	UND	1	30,85	30,85
3.2	FILTRO DE COMBUST.	UND	1	37,99	37,99
3.3	VELA DE IGNIÇÃO	UND	4	20,26	81,04

P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 007
ASS:

3.4	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	1	16,16	16,16
3.5	ELEMENTO FILTRO DE AR	UND	1	58,64	58,64
3.6	OLEO LUBRIFICANTE	LITRO	4	45,00	180,00
3.7	PASTILHA DE FREIO	UND	1	252,61	252,61
	MÃO-DE-OBRA				
3.8	REVISAO DE 30.000 KM	SE	1,782	150,00	267,32
3.9	M.O. SUBST. PASTILHA	SE	1	150,00	150,00
04	**REVISÃO DE 40.000 KM COM FORNE-CINENTO DE PEÇAS REPOSIÇAO**				
4.1	FILTRO DE OLEO	UND	1	36,20	36,20
4.2	FLUIDO DE FREIO DOT-4	UND	3	13,86	41,58
4.3	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	1	14,16	14,16
4.4	FILTRO DE COMBUST.	UND	1	34,99	34,99
4.5	OLEO LUBRIFICANTE	LITRO	4	45,00	180,00
	MÃO-DE-OBRA				
4.6	HIGIENIZAÇÃO	SE	1	150,00	185,07
4.7	REVISÃO DE 40.000 KM	SE	1,234	150,00	185,07
05	**REVISÃO DE 50.000 KM COM FORNE-CINENTO DE PEÇAS REPOSIÇAO**				
5.1	FILTRO DE OLEO	UND	1	34,35	34,35
5.2	FILTRO DE COMBUST.	UND	1	34,99	34,99
5.3	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	1	10,16	10,16
5.4	OLEO LUBRIFICANTE	LITRO	4	45,00	180,00
	MÃO-DE-OBRA				
5.5	REVISÃO DE 50.000 KM	SE	1,097	150,00	150,00
06	**REVISÃO DE 60.000 KM COM FORNE-CINENTO DE PEÇAS REPOSIÇAO**				
6.1	FILTRO DE OLEO	UND	1	30,85	30,85
6.2	FILTRO DE COMBUST.	UND	1	21,94	21,94

P. M. CARACARAÍ
PROC: 035/2019
FLS: 008
ASS:

6.3	VELA DE IGNIÇÃO	UND	4	20,26	81,04
6.4	FLUIDO DE FREIO DOT-4	UND	3	13,86	41,58
6.5	ELEMENTO FILTRO DE AR	UND	1	65,64	65,64
6.6	CORREIA SINCRONIZADA	UND	1	102,70	102,70
6.7	ANEL DE VEDAÇÃO	UND	1	16,16	16,16
6.8	TENSIONADOR CORREIA	UND	1	96,83	96,83
6.9	OLEO LUBRIFICANTE	LITRO	4	45,00	180,00
6.10	PASTILHA DE FREIO	UND	1	253,00	253,00
	MÃO-DE-OBRA				
6.11	HIGIENIZAÇÃO A/C	SE	1	150,00	150,00
6.12	REVISÃO DE 60.000 KM	SE	2,742	150,00	411,26
6.13	SUBST. DE PASTILHA	SE	1	150,00	150,00
	VALOR TOTAL DAS PEÇAS/PRODUTOS			R$	4.348,49
	VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA			R$	3.261,73
	VALOR TOTAL			**R$**	**7.610,22**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Se justificam em atender as necessidades de revisão, manutenção e conservação do veiculo, a fim de atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde, como prevê proposta em anexo, sendo a empresa especializada em revisão e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças genuínas em veículos da marca CHEVROLET a concessionaria LIRAUTO LIRA AUTOMÓVIES LTDA, conforme a declaração da ACIR-Associação Comercial e Industrial de Roraima, atestando a concessionária sendo a única empresa no Estado de Roraima a vendas de veículos a motor, peças e acessórios genuínos da GENERAL MOTORS S.A no Estado.
A revisão preventiva do veículo se faz necessária para manter o bom funcionamento do mesmo, pois a demanda dos serviços faz com que ocorra o desgaste natural das peças. Assim a contratação solicitada tem a finalidade de evitar problemas futuros. Ademais há de se levar em consideração que o próprio manual do veículo, estão previstas as revisões de 10.000 à 60.000 KM. Desta forma haverá economia para o Município ao efetuar a manutenção preventiva com a representante autorizada, pois as peças substituídas terão garantia, bem como estarão sendo cumpridas as disposições do manual. Com todas as revisões efetuadas conforme previsto, a fim de prolongar a durabilidade do veículo.

P. M. CARACARAI
PROC: 095/2019
FLS: 009
ASS: ★

3. CONTRATO – VIGÊNCIA DO PROCESSO

3.1. O presente contrato vigorará no prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia seguinte da assinatura do contrato, cessando de pleno direito no final deste período, independente de notificação ou aviso. .

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO.

4.1. As solicitações dos serviços de revisão e manutenção deverão ser solicitadas a empresa, e as revisões e manutenções do veículo deverão ser realizada na concessionária LIRAUTO LIRA AUTOMOVIES LTDA no município de Boa Vista, conforme requisições expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, informando a quilometragem e/ou tipo de manutenção que a empresa deverá fazer no veiculo.

4.2. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

4.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R$ 7.610,22 (SETE MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS);**

5.2. O custo estimado foi apurado a partir de proposta de preços, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresa autorizada.

5.3. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
10.301.0213.4.029	3390.39.00	390	PAB INCREMENTO	R$ 3.261,73
10.301.0213.4.029	3390.30.00	388	PAB INCREMENTO	R$ 4.348,49
			VALOR TOTAL	**R$ 7.610,22**

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no projeto básico e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do projeto básico, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 010
ASS: *

6.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. As revisões e manutenções serão realizadas na empresa, localizada na Av. Major Willians, nº 1132 – São Francisco – Boa Vista/RR, através de solicitação e devera ser entregue a empresa pela Secretaria Municipal de Saude;

7.1.1.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos e em plenas condições legais de funcionamento;

7.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.7. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.8. Comunicar à **Secretaria Municipal de Saúde**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas quaisquer alterações nos dados para contato com a empresa;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 022
ASS:

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor nomeado por Portaria como Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta **Dispensa**, a Secretaria Municipal de Saúde, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento dos bens, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será con-

P. M. CARACARAÍ
PROC: 095/2019
FLS: 012
ASS:

cedida sempre que a licitante ressarcir a Secretaria Municipal de Saúde, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

11.4. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Caracaraí/RR, 27 de agosto de 2019.

Hendre Gregório da Silva
Secretario Municipal de Saúde
Decreto 013/2018

Aprovo, em 27 de agosto de 2019.

Maria Raquel Menezes de Oliveira
Secretario Municipal de Administração
Decreto 073/2019.